

**LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PELO PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA – CRIA, NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, COM RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado da categoria de bens públicos de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município disponíveis para alienação, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado, consoante Escritura Pública de Doação, lavrada no Livro 051, fls. 247 a 248v, em 08 de agosto de 2005, devidamente registrada no Livro 2, ficha 001 a 002, matrícula nº 3.424, registro R.1-3.424, em 09 de agosto de 2005, no Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, que faz parte da presente Lei de forma indissociável:

**IDENTIFICAÇÃO:** uma área de terras de menor proporção encravada no imóvel denominado Fazenda Santa Rita, neste Município, com a seguintes medições e confrontações: “(...) *MEMORIAL DESCRITIVO. DESCRIÇÃO DO TERRENO. O terreno situado na Fazenda Santa Rita – parte, de propriedade do Município de Boca da Mata, s/nº, Bairro Paulo Sarmento, com uma área total de 1.600,00m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), tendo as seguintes medidas: FRENTE – medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com a estrada que dá acesso ao Loteamento Geraldo Pereira Barros. FUNDO – medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com o imóvel remanescente pertencente ao Município de Boca da Mata. LATERAL DIREITA – medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com o imóvel remanescente pertencente ao Município de Boca da Mata. LATERAL ESQUERDA - medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com o imóvel remanescente pertencente ao Município de Boca da Mata. Planta e Memorial Descritivo elaborados e firmados pelo profissional Diêgo dos Santos Silva, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL sob o nº 0218179731. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART OBRA/SERVIÇO nº AI 20210247834. Valor da ART. 88,78, registrada em 09 de novembro de 2021. Proprietário: Município de Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ/MI sob*

o nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, CEP 57680-000. Imóvel adquirido por força da Escritura Pública de Doação, lavrada no Livro 051, fls. 247 a 248v, em 08 de agosto de 2005, devidamente registrada no Livro 2, ficha 001 a 002, matrícula nº 3.424, registro R.1-3.424, em 09 de agosto de 2005, no Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata.

**Art. 2º.** Fica o Município de Boca da Mata, Alagoas, pessoa jurídica direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, CEP 57680-000, autorizado a doar, sem ônus, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º, da presente Lei, para a Fazenda Pública do Estado de Alagoas, para fins de construção de uma Creche pelo Programa Criança Alagoana – CRIA, em Boca da Mata, com recursos oriundos do Governo Estadual.

**Art. 3º.** O valor venal do imóvel objeto da doação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e, face a imunidade recíproca entre entes, resta dispensado de pagamento de ITCMD.

**Art. 4º.** A doação, objeto da presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumprida, pelo donatário, a condição estabelecida no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as eventuais benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 6º.** O não cumprimento da finalidade prevista no art. 2º, da presente norma, com a não implantação e início de operação da referida área no prazo de 03 (três) anos, a partir da efetivação da doação, a paralisação do serviço em caráter definitivo ou destinação diversa, importará em reversão automática da área do patrimônio do Município.

**Art. 7º.** As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação a ser lavrada.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei que Orça a Receita e Fixa a Despesa do município de Boca da Mata para o exercício de 2021, e alterações se houver e suplementadas se necessário for.



**Art. 9º.** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que nos limites da presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2021.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. REGISTRADA E ARQUIVADA. EM, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*  
**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete